



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

LEI Nº 2428 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza o poder executivo municipal a pagar auxílio alimentação e auxílio moradia para medico vinculado ao "Programa mais médicos para o Brasil”

A Câmara Municipal de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ilicínea/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ilicínea autorizado a pagar em forma de abono, Auxilio Alimentação e Auxilio Moradia ao profissional médico vinculado ao "Programa Mais Médicos para o Brasil" em atividade no Município.

Art. 2º Os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Ilicínea tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º O Auxilio Alimentação e Moradia para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no Município de Ilicínea nos termos da portaria nº 300 de 5 de outubro de 2017, fica fixado nos seguintes valores:

1. R\$ 600,00 (seiscentos reais) a titulo de Auxilio Alimentação;

IL R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a titulo de Auxilio Moradia.

Art. 4º Ficam excluídos do direito ao Auxilio Moradia e Alimentação, criados por esta Lei, os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil, domiciliados no Município de Ilicínea no momento da alocação do profissional pelo Ministério da Saúde no SUS Municipal.

Art. 5º O abono instituído por esta Lei não caracteriza pagamento por contraprestação de serviço prestado do Município de Ilicínea, e dispensa, portanto, prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º Os valores serão reajustados conforme estabelecido no programa do Governo Federal.

Art. 7º Os referidos valores não serão base para fins de contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de Dezembro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Ilícinea/MG, 26 de Fevereiro de 2024


NIRLEY CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 26/02/2024 nos
termos das Legislações Aplicáveis.

